

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1970/90 DA COMISSÃO**

de 10 de Julho de 1990

**que altera o Regulamento (CEE) nº 1883/90 o qual institui um direito de compensação na importação de limões frescos originários do Uruguai**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1193/90 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 27º,Considerando que no Regulamento (CEE) nº 1883/90 da Comissão <sup>(3)</sup> se instituiu um direito de compensação na importação de limões frescos originários do Uruguai;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se

altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de limões frescos originários do Uruguai,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O montante de 5,00 ecus constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1883/90 passa a ser de 10,02 ecus.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 11 de Julho de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Julho de 1990.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 119 de 11. 5. 1990, p. 43.<sup>(3)</sup> JO nº L 171 de 4. 7. 1990, p. 17.